

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -PERNAM**

**ALCIDES GOMES PEREIRA**

Brasileiro, solteiro, autonomo inscrito no CPF sob o nº. 039.242.494-07 Portador da Carteira de SDS/PE com endereço na Rua. da Saudade , nº36, Tejucupapo /Goiana-PE, vem, à prese infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPV  
(PROCEDIMENTO COMUM)  
Art.318 NCPC**

Contra **MAFRE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av.Domingos Ferr Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor, pelo que declara

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÉNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há referência ao grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Corretores nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demanda Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade das partes, após a realização da referida perícia.

**DOS FATOS**



**01.** No dia **08 Fevereiro de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesão médica fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE** em ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); com

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreende permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem (...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente**

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, Sendo pago administrativamente o valor de R\$1.687,50 reais e cinquenta centavos)

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR** instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento) de reais) equivale a R\$9.450,00(Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber **7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** equivalente aos 10% recebido administrativamente.

#### **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/96**  
**SEXTO CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO**  
Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo** (caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação **por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera o obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7º, parags. 1.º e 2.º, da Lei 6194/74, comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituídos pelo seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96**  
**TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, com



A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a i  
empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de pri

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser pos-

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição se a parte não tiver ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Turma entende que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porque a indenização é de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem caracterizar a reparação por dano. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o resultado de um julgamento que afastou um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, § 1º, II). São citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afirmando que os valores da indenização devem ser calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

## DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei F pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
  - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar** pena de revelia;
  - Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícias designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual



- **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMF** atualmente perfaz a quantia de R\$7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescida de juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetivação da sentença, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.194/74;
- Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade nulo (50%). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre os Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.
- Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que não haja perícia realizada no autor.
- Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) da quantia devido, mais custas processuais.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, eis que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)  
Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de Agosto de 2019.

